

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/05/2023 | Edição: 99 | Seção: 1 | Página: 306

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 989, DE 23 DE MAIO DE 2023

Institui a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos - CNAeja.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e o Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos - CNAeja, de caráter consultivo e de assessoramento, para subsidiar o Ministério da Educação - MEC na elaboração, no acompanhamento e na avaliação da Política de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º São funções da CNAeja:

I - assessorar o Ministério da Educação na elaboração da Política de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos;

II - acompanhar a implementação da Política de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos;

III - contribuir com o processo de avaliação da Política de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos; e

IV - contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado.

Art. 3º A CNAeja é composta por:

I - representantes do Ministério da Educação:

a) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi;

b) Secretaria de Educação Básica - SEB;

c) Secretaria de Educação Superior - SESu;

d) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

e) Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase; e

f) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

II - representantes da sociedade civil, reconhecidos pelo trabalho na área da Educação de Jovens e Adultos, por representantes indicados por instituições e entidades representativas da área educacional, de âmbito nacional, até o limite de vinte membros, designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. As indicações dos representantes titulares e suplentes deverão ser encaminhadas ao Ministro de Estado da Educação pela Secadi.

Art. 4º A CNAeja deve observar em sua composição, preferencialmente:

I - a paridade de gênero, quando não houver maioria de representantes mulheres;

II - o percentual de, no mínimo, 20% dos seus membros de pessoas autodeclaradas pretas e pardas; e

III - a representação das cinco regiões do País.

Art. 5º A CNAeja é presidida pelo/pela titular da Secadi e, em suas ausências e seus impedimentos, pelo/pela titular da Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos dessa Secretaria.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da CNAeja é exercida pelo/pela titular da Coordenação-Geral de Educação de Jovens e Adultos, da Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, da Secadi.

Art. 7º A CNAeja se reunirá mediante convocação de seu presidente.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão é de maioria absoluta, e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 2º Fica autorizada a participação dos representantes dos órgãos e das entidades, referidos no art. 3º desta Portaria, nas reuniões ordinárias e extraordinárias e nos grupos de trabalho, por meio de videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

§ 3º Na hipótese de participação presencial, os custos com diárias e passagens dos representantes da sociedade civil, para reuniões ordinárias ou extraordinárias e grupos de trabalho presenciais, serão do Ministério da Educação, quando for o demandante.

§ 4º Os custos com participação presencial de convidados eventuais em reuniões ordinárias, extraordinárias, grupos de trabalhos e demais eventos serão da instituição demandante.

Art. 8º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão serão providos pela Secadi.

Art. 9º A participação nas atividades da CNAeja será considerada função relevante não remunerada.

Art. 10. Após sua instituição, como primeiro ato, a CNAeja deverá elaborar seu regimento interno para organização interna de seus trabalhos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.